REGIMENTO ELEITORAL

CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO IFTO (CABIO) – CAMPUS ARAGUATINS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos necessários para realização do processo para eleição do Centro Acadêmico do Curso de Licenciatura em ciências Biológicas (CABIO) do IFTO-Campus Araguatins

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 2° O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria do Centro Acadêmico da Licenciatura em Ciências Biológicas (CABIO) do Instituto Federal de Educação, ciências e tecnologia do Tocantins (IFTO) – Campus Araguatins.

Parágrafo único — A eleição ocorrerá para a gestão do período letivo de 2023 a 2025 do Centro Acadêmico da Licenciatura em Ciências Biológicas (CABIO) *do Instituto Federal de Educação, ciências e tecnologia do Tocantins (IFTO) – Campus Araguatins.*

Art. 3° O processo eleitoral se sujeitará ao cronograma especificado no **anexo I** desse regimento.

Parágrafo único — O cronograma especificado poderá sofrer alterações, as quais serão avisadas pela Comissão Eleitoral previamente a todos, por e-mail institucional, cartazes pelo campus, rede social ou site oficial do campus.

Art. 4° Durante todo o processo eleitoral a Comissão assume de forma temporária a gestão do Centro Acadêmico até que a chapa eleita seja empossada.

Art. 5° Na eleição para a Diretoria do Centro Acadêmico da Licenciatura em Ciências Biológicas (CABIO) do IFTO- Campus Araguatins será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Este valor corresponde a 50% + 1 de todos os votos válidos.

§ 1° Em caso de empate, haverá segundo turno com novo cronograma a ser estipulado e divulgado pela Comissão Eleitoral;

§ 2° Em caso de eleição com apenas uma chapa, para esta ser considerada eleita à mesma deve atingir os votos válidos.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6° Todos os membros da Comissão Eleitoral devem possuir vínculo estudantil ativo com o IFTO — Campus Araguatins no semestre letivo em que ocorrerá o período eleitoral.

Art. 7° São deveres da Comissão Eleitoral:
I — Receber e validar ou não as inscrições das chapas;
II — Homologar as inscrições de chapas;
III — Divulgar documentos, cronogramas e informações referentes as eleições;
IV — Contabilizar os votos;
V — Preparar e dirigir os debates entre chapas;
VI — Divulgar os resultados;
VII — Registrar em ata o resultado final das eleições.

Parágrafo único Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:
I — Recolhimento do material de campanha;
II — Advertência formal;
III — Impugnação de membro da chapa;
IV — Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;
V — Impugnação da chapa.

Art. 8° Os membros da Comissão Eleitoral Estudantil não poderão concorrer nas eleições.

Parágrafo único - A chapa que inscrever como candidato algum estudante membro da Comissão Eleitoral terá sua inscrição não homologada.

Art. 9° É proibido à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas durante o processo eleitoral e/ou divulgar dados sigilosos do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10° A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:
Presidente: Silvestre Santos Carvalho, 6º período;
1º Secretário: Caroline Gomes Pereira, 6º período;
2º Secretário: Andressa Silvino de Sousa, 4º período;
1º Suplente: Bruna Cavalcante Cardoso, 8º período: e
2º Suplente: Vitória Oliviera Soares, 2º período.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 11° A inscrição das chapas ocorrerá mediante a entrega do anexo II e III juntamente com os documentos listados abaixo em único arquivo (local de entrega de documentos ou e-mail para serem enviados os documentos escaneados deve ser definido pela comissão eleitoral).

§ 1° No ato de inscrição de chapas, deverão ser apresentadas, de cada membro candidato da chapa:
I — Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação, atualizado e com foto;
II — Cópia da Certidão de Pessoa Física (CPF)
III — Via do comprovante de matrícula, relativo ao segundo semestre letivo em que está ocorrendo à eleição;
IV — Caso o membro seja menor de idade, deverá entregar termo de ciência e concordância conforme **Anexo II**.

§ 2° No ato de inscrição de chapas, deverá ser entregue a ficha de inscrição da chapa conforme **Anexo III.**

§ 3° As chapas deverão ser compostas por, unicamente, no máximo 7 (sete) membros, sendo que os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor de Marketing e Comunicação, Diretor de Esportes e Diretor de Meio ambiente e eventos estejam preenchidos.

Parágrafo único - A chapa que não tiver todos os cargos acimas preenchidos no ato de inscrição, ou algum dos membros componentes da chapa desistir durante o processo eleitoral, terá a sua inscrição impugnada, ***os cargos de Presidente e Vice-Presidente, devem ser ocupados por acadêmicos que estejam cursando até o 4º período.***

§ 4º A entrega dos documentos da chapa será realizada através de formulário, todos os documentos citados no artigo 11° (décimo primeiro) do presente regimento deverão ser escaneados e entregues no mesmo formulário.

§ 5º É proibido o acúmulo de cargos por um mesmo aluno.

Art. 12° A Comissão Estudantil definirá o número de cada chapa por ordem de inscrição.

Art. 13° A Comissão Eleitoral Estudantil divulgará a relação das chapas inscritas e aprovadas dentro do prazo previsto conforme o cronograma (anexo I).

CAPÍTULO VI
DOS ELEITORES

Art. 14° São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFTO - Campus Araguatins no ano vigente em que ocorre as eleições.

Parágrafo único - O voto será universal, direto e secreto.

Art. 15° A listagem dos eleitores aptos será fornecida pelo Setor dos Registros Escolares do IFTO — Campus Araguatins a pedido da Comissão eleitoral e/ou Coordenação do curso.

CABIO INOVA

CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16° A Campanha Eleitoral terá início conforme o cronograma (Anexo I).

§ 1° Somente as chapas devidamente registradas e aprovadas poderão fazer campanha.

§ 2° É expressamente proibido difamar membros de outras chapas e/ou difamar outras chapas participantes do processo eleitoral.

Parágrafo único — Caso a Comissão Eleitoral receba reclamações comprovadas do caso disposto no artigo 16° § 2° do presente regimento, as chapas serão sujeitas ao julgamento da Comissão Eleitoral, a qual, votará pela impugnação da chapa por maioria simples dos votos.

§ 3° É totalmente vedado a divulgação das propostas das chapas do processo eleitoral nas salas durante o horário de aula sem a autorização prévia da Comissão Eleitoral.

§ 4° O conteúdo e suas repercussões de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

§ 5° Cada chapa é responsável pela divulgação das suas propostas.

CABIO INOVA

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 17° Caberá aos membros da Comissão Eleitoral a função de mesários.

Art. 18° Os horários de votação serão divulgados pela comissão eleitoral no cronograma (Anexo I).

Art. 19° O formulário de votação contará com um campo para cada chapa, devendo ser estabelecida conforme decidido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 20° O horário de votação e apuração dos votos será determinado no cronograma (Anexo I).

Art. 21° O eleitor só poderá votar com o e-mail institucional.

Art. 22° A votação e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral. Após o término do período estabelecido para votação, a apuração será realizada.

Art. 23° Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver selecionado apenas uma opção de chapa no formulário disponibilizado para votação.

Art. 24º Na apuração poderão estar presentes um membro de cada chapa que foi indicado previamente como fiscal.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

Art. 25° A Comissão Eleitoral divulgará os resultados logo após encerrado o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 26° Cabe à Comissão Eleitoral providenciar a designação da chapa eleita.

Art. 27° A posse da chapa eleita da nova gestão da Diretoria do Centro Acadêmico Do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (CABIO) do IFTO- Campus Araguatins ocorrerá mediante a assinatura do termo de comprometimento.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 28° Caberão as chapas o envio de recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29° Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral vigente, observado o Estatuto do Centro Acadêmico do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFTO- Campus Araguatins vigente e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Araguatins, __ de _____de 2022.

CABIO INOVA

SILVESTRE SANTOS CARVALHO (Presidente)

CAROLINE GOMES PEREIRA (Primeira secretária)

ANDRESSA SILVINO DE SOUSA (Segunda secretária)

BRUNA CAVALCANTE CARDOSO (Primeira Suplente)

VITORIA OLIVEIRA SOARES (Segunda Suplente)

Comissão Eleitoral

ANEXOS

ANEXO I- CRONOGRAMA ELEITORAL

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do edital	03/11/2022 ao 11/11/2022
Inscrição das chapas	03/11/2022 ao 11/11/2022
Publicação das inscrições das chapas	14/11/2022
Período para campanha eleitoral	15/11/2022 ao 30/11/2022
Debate entre as chapas	30/11/2022
Votação	05/12/2022 das 07:00 às 23:59
Apuração e Publicação dos resultados da votação	06/12/2022
Recurso contra os resultados	07/12/2022
Publicação final dos resultados	08/12/2022
Posse da chapa	09/12/2022

CABIO INOVA

FICHA DE INCRIÇÃO DAS CHAPAS (ANEXO II)

Nome da chapa: _____

Cargo:	Cargo:
Nome:	Nome:
Período:	Período:
E-mail institucional:	E-mail institucional:
Telefone:	Telefone:
Número de matrícula:	Número de matrícula:

Cargo:	Cargo:
Nome:	Nome:
Período:	Período:
E-mail institucional:	E-mail institucional:
Telefone:	Telefone:
Número de matrícula:	Número de matrícula:

Cargo:	Cargo:
Nome:	Nome:
Período:	Período:
E-mail institucional:	E-mail institucional:
Telefone:	Telefone:
Número de matrícula:	Número de matrícula:

Cargo:	Cargo:
Nome:	Nome:
Período:	Período:
E-mail institucional:	E-mail institucional:
Telefone:	Telefone:
Número de matrícula:	Número de matrícula:

Observação: *Os documentos* ***(comprovante de matricula, rg e cpf)*** *de cada membro deve está no mesmo arquivo, junto da ficha de inscrição.*

Este quadro é de uso da comissão Eleitoral
Recebido no dia: ____/____/____
Recebido por: Assinatura: _____

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (ANEXO III)

Utilizado em caso de algum membro da chapa for menor de idade e precisar de autorização de um responsável legal.

Eu,_____,portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) número_____, atesto de que sou responsável legal pelo aluno(a) _____ candidato(a) ao cargo de_____para a gestão de ano da gestão **(ano inicio/ano final)** do Centro Acadêmico do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (CABIO) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins declaro que:

Lí na íntegra o presente regimento e estou ciente dos seus termos;

Concordo que o (a) menor sob minha responsabilidade participe do processo eleitoral para a nova gestão da Diretoria do Centro Acadêmico da Licenciatura Ciências Biológicas (CABIO) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Araguatins.

_____

(Assinatura do responsável legal)